



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 9.104.946-5



POLEGAR DIREITO



Claudete Esch

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO GERAL: 9.104.946-5

DATA DE EXPEDIÇÃO: 21/02/2019

NOME: CLAUDETE ESCH

FILIAÇÃO: NELSON ESCH
HELMA ESCH

NATURALIDADE: CAP. LEON. MARQUES/PR DATA DE NASCIMENTO: 05/02/1967

DOC. ORIGEM: COMARCA=CAP. LEON. MARQUES/PR, DA SEDE
C. CAS. AV. DIV=3142, LIVRO=13B, FOLHA=195

CPF: 060.323.109-81

CURITIBA/PR

Marcus Vinicius da Costa Michelotto
MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO
DIRETOR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

CITVA

VALID

784-19-00023

**COPEL***Pura Energia*

0800.51.00.116 - www.copel.com

DANF3E - Documento Auxiliar da Nota Fiscal
 COPEL DISTRIBUICAO S/A
 RUA R JOSE IZIDORO BIAZETTO, 168
 CEP 81200240 - CURITIBA/PR
 CNPJ 04388898000106 - I.E. 9023307399

Tarifa Social de Energia Elétrica Criada pela Lei No. 10.438, de 26/04/2002
 Responsável pela Iluminação Pública: Município 4532861144

Classificacao:
 RESINF RESIDENCIAL BAIXA RENDA

Tipo de Fornecedor:
 MONOFASICO / 60A

CLAUDETE ESCH RHODEN

AV DO ROSARIO - Q12 L01

CEP: 85795000

Cidade: SANTA LUCIA - PR

CPF: ***.***.09-81

UNIDADE CONSUMIDORA**67323569**

▲ CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO ▲

CÓDIGO DO CLIENTE

AS (16.29.0)

REF: MÊS / ANO**VENCIMENTO****TOTAL A PAGAR****11/2024**

R\$ *****

NOTA FISCAL No 130846297 - SERIE 3 / DATA EMISSAO: 05/11/2024

Consulte Chave de Acesso em:

<https://nf3e.fazenda.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl>

Chave de acesso:

412411043689980001056600313084629720 007718

Protocolo de Autorizacao: - as -03:00

EMITIDA EM CONTINGENCIA - Pendente de autorizacao

**DATAS
DE LEITURAS**Leitura Anterior
04/10/2024Leitura Atual
05/11/2024N. Dias
32Proxima Leitura
04/12/2024

Itens da Fatura	Unidade	Quantidade	Preco unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS / COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R\$)
(01) CONSUMO	kWh	30	0,105000	3,15	0,18	0 00	0,099160
(02) CONSUMO	kWh	36	0,180277	6,49	0,38	0 00	0,169990
(03) USO SISTEMA	kWh	30	0,092333	2,77	0,16	0 00	0,087030
(04) USO SISTEMA	kWh	36	0,158611	5,71	0,34	0 00	0,149190
(05) B. AMARELA	kWh			0,09		0 00	
(06) B. VERME.P2	kWh			2,26	0,14	0 00	
(07) SUBSIDI				10,20	0,60	0 00	
(08) SUBSITUSD				8,94	0,52	0 00	
(09) DESCONTO EN				-21,69			
(10) SUBSILIQUI				-18,02			
TOTAL				0,00			

FOLHA RESUMO CADASTRO ÚNICO - V7

I - INFORMAÇÕES RELATIVAS AO CADASTRO DA FAMÍLIA

1.01 Código Familiar: 006130372-00 1.10 Data da Entrevista: 11/03/2024
RENDA PER CAPITA DA FAMÍLIA: R\$ 0,00

II - ENDEREÇO DA FAMÍLIA

1.11 - Localidade: CENTRO
1.12 - Tipo: AVENIDA 1.13 - Título:
1.14 - Nome: DO ROSARIO
1.15 - Número: 1.16 - Complemento do Número: SN
1.17 - Complemento Adicional:
1.18 - Cep: 85785-000 1.20 - Referência para Localização:

III - COMPONENTES DA FAMÍLIA

RESPONSÁVEL FAMILIAR

4.02 - Nome Completo: CLAUDETE ESCH
4.03 - NIS: 12814949537 4.06 - Data de Nascimento: 05/02/1967

Santa Lúcia 25/11/2024
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Unidade Familiar (RF)
Cláudio Antonio Grassi
Gestor P.B.F.
Matr. 622
Assinatura do Entrevistador/Responsável pelo Cadastramento
Un. Santa Lúcia

Caso o RF não saiba assinar, o entrevistador registrará a expressão "A ROGO" e, a seguir, o nome do RF.
(A ROGO é a expressão jurídica utilizada para indicar que a identificação, substituindo a assinatura, foi delegada a outra pessoa)

F U N A R P E N



SELO DIGITAL
4udx2.r2VC3.Qon6s
eNFpU.r6LMQ
http://funarpen.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
**CERTIDÃO DE CASAMENTO
COM AVERBAÇÃO DE DIVÓRCIO**

Nome ARI ANTONIO RHODEN **	CPF 452.867.529-34 **
Nome CLAUDETE ESCH **	CPF 060.323.109-81 **

Matrícula
085936 01 55 1985 2 00013 195 0003142 77

Nome completos de solteiro, datas de nascimento, naturalidade, nacionalidade e filiações dos cônjuges
ARI ANTONIO RHODEN, nascido aos 06 de dezembro de 1955, natural de Santo Antonio do Sudoeste-PR, de nacionalidade brasileiro, solteiro, agricultor, filho de ERVINO RHODEN e de ALMA RHODEN, residente e domiciliado em Capitão Leônidas Marques-PR **
CLAUDETE ESCH, nascida aos 05 de fevereiro de 1967, natural de Capitão Leônidas Marques-PR, de nacionalidade brasileira, solteira, do lar, filha de NELSON ESCH e de HELMA ESCH, residente e domiciliada em Capitão Leônidas Marques-PR **

Data do registro do casamento (por extenso) Vinte e dois de junho de um mil e novecentos e oitenta e cinco **	Dia 22	Mês 06	Ano 1985
--	-----------	-----------	-------------

Regime de bens do casamento
Comunhão Parcial de Bens **

Nome que cada um dos cônjuges passou a utilizar (quando houver alteração)
CLAUDETE ESCH RHODEN **

Averbações/Anotações a acrescentar
Casamento celebrado neste Serviço, perante o Juiz de Paz Orestes Campigotto. Pais do contraente ele agricultor, ela falecida. Pais da contraente ele agricultor, ela do lar. Consta do referido Assento a seguinte AVERBAÇÃO: Por mandado do Dr. Leonardo Grillo Menegon M.M. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca, extraído dos autos nº 0000328-62.2017.8.16.0062 averbo o **Divórcio Litigioso**, do casal, em que é, requerente **CLAUDETE ESCH RHODEN** e requerido **ARI ANTONIO RHODEN**, decretado por sentença em 26/11/2018, e transitado em julgado em 08/01/2019, voltando ela a usar o nome de **CLAUDETE ESCH**, averbado no dia 31/01/2019. Emolumentos: R\$33,77 (VRC 175,00); Selo Funarpen: R\$2,34; Averbação: R\$23,16; Buscas: R\$1,93, FADEP: R\$1,69, ISS: R\$1,69 - TOTAL= R\$64,58 **

Anotações de cadastro
Nada consta. **

Nome do Ofício
Serviço Registral das Pessoas Naturais, RTD & PJ

Oficial Registrador
Bel. Ésilo de Mello

Município e Comarca / UF
Município e Comarca de Capitão Leônidas Marques - Estado do Paraná

Endereço
**Avenida Iguaçu, 445 - Centro
CEP: 85790-000 - Fone: (45)3286-1546
email: registrocivilcapitao@hotmail.com**

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Capitão Leônidas Marques-PR, 31 de janeiro de 2019.

Eliandra da Cunha
Eliandra da Cunha
Escrevente

Serviço Registral das Pessoas Naturais
Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Ésilo de Mello - Titular
Eliandra da Cunha - Escrevente
Capitão Leônidas Marques - PR

FUNARPEN AA 004369044 P

CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL RURAL

Que entre si fazem: de um lado **MARGARETE BEDIN**, brasileira, união estável, do agricultora, e **OLINDO DE MOURA PEREIRA**, brasileiro, união estável com Margarete Bedin, portadora do RG nº 9.962.564-3 e inscrita no CPF nº 057.404.079-07 e ele portador do RG N.4716412-5, residente e domiciliados no Município de Rio Bonito do Iguçu, assentamento Marcos Freire, Comunidade Centro Novo, aqui denominado **VENDEDORES (CASA)/COMPRADORES (PARTE LOTE RURAL)**; **CLAUDETE ESCH**, brasileira, divorciada, do lar, portadora do RG n. 9.104.946-5, e inscrita no CPF n. 060.323.109-81, residente e domiciliada na Rua Imbua, n. 40, na Cidade de Santa Lucia, Estado do Paraná, aqui denominados **VENDEDORA HERDEIRA E COMPRADORA (CASA)**, contrato este que reger-se à pelas clausulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: a contratante Sra. Claudete Esch denominada **VENDEDORA É LEGÍTIMA** e possuidora de uma área de **10.973,33M²** (dez mil, novecentos e setenta e três e trinta e três metros quadrados), do Lote Rural 264-D(duzentos e sessenta e quatro D) da Gleba n. 12(doze), com área total de **32.920,00m²**, situado no Município de Capitão Leônidas Marques/Pr., matrícula nº **11.696** do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Capitão Leônidas Marques /PR, e a venda e recebimento de **UMA CASA DE MADEIRA, APROXIMADAMENTE MEDINDO 5 X 7**, situada numa área de **350,25m²**, oriundo da divisão do lote 03-remanescente da área branca n. 03, da planta geral do Município de Santa Lucia, constante no contrato de compra e venda realizado na data de 02 de abril de 2018, com firma reconhecida e testemunhas, devidamente legal, onde o Sr. **JUVENAL DAMAZIO DE LIMA**, vendeu a Sra. **Margarete Bedin**, os quais na melhor forma de direito vende, cede e transferem aos primeiros e segundos contratantes/vendedores/herdeiros e compradores/vendedores, livre de quaisquer ônus, alienações ou embaraços, pelo preço certo e combinado entre ambos de **R\$ 80.000,00**(oitenta mil reais) pagos da seguinte forma:

a) O referido valor será pago em três parcelas de **R\$ 13.333,33**, e a entrega de uma casa no valor de **R\$ 40.000,00**(quarenta mil reais), onde na assinatura do presente contrato ou seja, no dia **05/11/2020**, será efetuado o pagamento no valor de **R\$ 13.333,33**(treze mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), sendo que será descontado desse valor **R\$ 3.333,33**, referente a custas de registro do inventário no CRI, honorários de **R\$ 1.000,00** e despesas de documentos e autenticações com com pagamento em cheque do banco **CRESOL, AGÊNCIA 4.546-2, CHEQUE N. 282**, no **R\$ 10.000,00**(dez mil reais), nominal ao filho de Claudete Sr. **JOCEMAR ISRAEL RHODEN**, o qual irá realizar a troca e depósito na conta de sua mãe e conjunto;

b) O valor da segunda parcela será de **R\$ 13.333,33**(treze mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), a serem pagos na data de **05 de novembro de 2021**;

ADVOCACIA TORMEN
Roselei Fatima Tormen
Advogada
OAB/PR 73.842
Capitão Leônidas Marques - PR

Olindo
Clauete
Margarete

c) E o valor da terceira parcela será de R\$ **13.333,33**(treze mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), a serem pagos na data de **05 de novembro de 2022**;

SEGUNDA: OS CONTRATANTES VENDEDORES entregam a casa no prazo de trinta dias, podendo ser prorrogado por mais dez dias, e a área de terra ora vendida, livre e desembaraçada, no momento após a colheita do milho arrendado, podendo os CONTRATANTES COMPRADORES e VENDEDORES usar e desfrutar dos imóveis comprados para a entrada e saída dos mesmos, como sendo de sua propriedade, como de fato ficara sendo. Outrossim, a CONTRATANTE VENDEDORES E COMPRADORES, comprometem-se a manter sempre firme e valioso o presente compromisso obrigando-se, ainda, a assinar todo e qualquer documento que se fizer necessário no momento em que os CONTRATANTES COMPRADORES e VENDEDORES dos imóveis ora adquirido, após o efetivo pagamento integral do valor convencionado, ou seja, após a regularização do inventário, no prazo de trinta dias para conclusão. Ainda a vendedora do imóvel rural Sra. CLAUDETE ESCH, se compromete e assinar a escritura definitiva aos compradores;

TERCEIRA: Fica combinado entre todos os contratantes que a imissão na posse dos compradores na totalidade da área acima descrita em trinta dias e após a colheita da safra do milho arrendada, podendo fazer se quiser a **manutenção das cercas**, enfim **tudo menos adentrar na área de plantio e respeitar o local onde existe o plantio do milho e os locatários da casa**. O imóvel será entregue aos compradores pelos vendedores nas mesmas condições em que se encontra atualmente.

QUARTA: Com a quitação do valor acima discriminado, os vendedores, dão aos compradores, ampla, irrestrita e irrevogável quitação do referido contrato.

QUINTA - Fica sob a responsabilidade dos compradores/vendedores, todas as despesas com transmissão do imóvel, ficando os vendedores na obrigação de assinar a Escritura Pública em favor dos compradores/vendedores. A transferência mediante escritura pública se dará após a assinatura do inventário a ser registrado num prazo de trinta dias.

SEXTA: OS COMPRADORES assumem, a partir desta data, toda e qualquer responsabilidade, tanto civil quanto criminal, referente a fatos que venham a envolver o referido imóvel, tais como os VENDEDORES/COMPRADORES em igual e por eventuais multas ou sanções impostas pela autoridade competente.

OITAVA. Estipulam as partes que havendo arrependimento por qualquer das partes, multa no importe de **20% (vinte por cento)** do valor total do contrato, a ser pago pela

ADVOCACIA TORMEN
Roselene Fatima Tormen
Advogada
OAB/PR 73.842
Capitão Leônidas Marques - PR

Olinda Cláudia
Margarete

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS

ELIANE HARTMANN DE LIMA - Escrevente Designada

Av. Iguaçu, 289 - Fone/Fax: (045) 3286-1249 - Cx. P. 18 - Cap. Leônidas Marques-PR - hartmannelipi@gmail.com

Selo nº 0182174CVAA00000000102201

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Semelhança as assinaturas de MARGARETE

BEDIN, OLINDO DE MOURA PEREIRA e CLAUDETE ESCH

0017 F3MCK0ZB3-64097D-10*. Dou fé. Cap. Leônidas

Marques-Pr. 05 de novembro de 2020.

Em Teste

da Verdade



Carla Samara Baldo - Escrevente Juramentada

Carla



ADVOCACIA TORMEN
Rua...
Fone...
CNPJ...

parte infratora à parte inocente, devidamente corrigidos a partir da assinatura deste instrumento, sem prejuízo das perdas e danos a apurar-se em procedimento próprio. Fica acordado que o pagamento dos valores descritos na cláusula primeira, que em caso de inadimplemento será acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção pelo INPC (juros da justiça) até o efetivo pagamento.

NONA: Os contratantes elegem, de comum acordo o Foro Jurídico da Comarca de Capitão Leônidas Marques/PR para adquirir quaisquer dúvidas que porventura surgirem deste contrato.

E, por serem certos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Capitão Leônidas Marques, 05 de novembro de 2020.

Cartório Hartmann
Cartório Hartmann
Cartório Hartmann

Margarete Bedin
MARGARETE BEDIN
VENDEDORA/COMPRADORA

Olindo de m Pereira
OLINDO DE MOURA PEREIRA
VENDEDOR E COMPRADOR

Claudete Esch
CLAUDETE ESCH
VENDEDORA/COMPRADORA

João Batista Lopes
JOÃO BATISTA LOPES
1ª TESTEMUNHA
CPF n. 741.919.939-68

Karine
KARINE TORRES RODRIGUES
2ª TESTEMUNHA
CPF n. 105.844.709-24

Roseli Fatima Tormen
ADVOCACIA TORMEN
Roseli Fatima Tormen
Advogada
OAB/PR 73.842
Capitão Leônidas Marques - PR



64-N

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES
MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA - PARANÁ
SERVIÇO DISTRIITAL DE SANTA LÚCIA
DARLAN ROGÉRIO FERNANDES - TABELIÃO / OFICIAL

Av. Orlando Luiz Zamprônio, 160. Centro - CEP: 85.795-000 - Tel (45)3288-1146

151/157

ESCI
PAR
COM
SRA.

Gerson
Fazer
CAR

DE INVENTÁRIO E
SPÓLIO, QUE FAZEM:
NDENTES FILHOS: A
TROS, na forma abaixo.-

SAIBAM, todos quantos virem a presente Escritura

Pública de Inventário e Partilha dos Bens de Espólio, que aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove (10/06/2019), nesta cidade de Santa Lúcia, Comarca de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em Cartório neste Serviço Notarial, perante mim, DARLAN ROGÉRIO FERNANDES, Oficial Designado, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado como **Outorgantes e reciprocamente Outorgados: os HERDEIROS FILHOS:-** o Sr. **ELARIO ESCH**, brasileiro, natural de Capanema - PR, nascido aos 08/08/1965, filho de Nelson Esch e Helma Esch, divorciado, maior e capaz, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº 3.514.392-0-SSP/PR, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 05827614802-DETRAN/PR, expedida aos 22/09/2016, inscrito no CPF/MF sob nº 603.093.349-34, residente e domiciliado na linha Alto Caçula, município de Capitão Leônidas Marques - PR.; **CLAUDETE ESCH**, brasileira, natural de Capitao Leonidas Marques - PR., nascida aos 05/02/1967, filha de Nelson Esch e Helma Esch, divorciada, maior e capaz, do lar, portadora da Cédula de Identidade nº 9.104.946-5-SSP/PR, expedida aos 25/09/2000, inscrita no CPF/MF sob nº 060.323.109-81 residente e domiciliada à Rua Imbuia, nº 40. Conjunto Habitacional Antonio Filler, na cidade de Santa Lúcia - PR.; **ERANI ESCH DOS SANTOS**, natural de Capitão Leônidas Marques - PR., nascida aos 03/07/1968, filha de Nelson Esch e Helma Esch, maior e capaz, agricultora, portadora da Cédula de Identidade nº 8.879.978-0-SSP/PR, expedida aos 12/11/1999, inscrita no CPF/MF sob nº 034.986.849-22 e ainda, como anuente seu esposo **JORGE FERREIRA DOS SANTOS**, natural de Cascavel - PR, nascido aos 02/06/1969, filho de Jose Maria Ferreira Dos Santos e Helena de Paula Nascimento dos Santos, maior e capaz, serviços gerais, portador da Cédula de Identidade nº 5.852.650-3-SSP/PR, expedida aos 03/03/2016, inscrito no CPF/MF sob nº 026.563.929-85, ambos brasileiros, casados entre si, residentes e domiciliados na Linha Alto Caçula, zona rural, Capitão Leônidas Marques - PR., comparece ainda como **ADVOGADO ASSISTENTE:** o Dr. **CRISTIAN MARÇAL PACOVSKA LIZZI**, brasileiro, natural de Capitão Leônidas Marques - PR, nascido aos 11/02/1993, filho de Aldo Antonio Lizzi e Lilian Terezinha Pacovska Lizzi, solteiro, maior e capaz, advogado, portador da Cédula de Identidade nº.10.251.582-0-SSP/PR, portador da Cédula de Identidade Profissional nº.79782-OAB/PR, expedida aos 04/03/2016, inscrito no CPF/MF sob nº.059.743.429-84, residente e domiciliado à Avenida Iguaçu, nº. 193, centro, na cidade de Capitão Leônidas Marques-PR. Todas as partes presentes e o advogado conhecidos entre si e reconhecidos pelos próprios de mim DARLAN ROGÉRIO FERNANDES, Oficial Designado pessoalmente e através de documentos de identificação apresentados, e cuja capacidade reconheço, do que trato e dou fé. Pelos outorgantes e reciprocamente



outorgados, devidamente assistidos por seu advogado acima nomeado, me foi requerido seja feito o inventário e a partilha dos bens deixados de espólio por falecimento de **NELSON ESCH**, e **HELMA ESCH**, pelo que declararam o seguinte: **1.- DOS AUTORES DA HERANÇA: 1.1.- Da qualificação:** eram brasileiros, capazes, casados entre si aos 22/02/1964 conforme da Certidão de Casamento n.º.897 às fls.99 do Livro B-04 do Cartório de Registro Civil (C.R.C.) da cidade de Capanema-PR, sob o Regime de Comunhão de Bensm, **ele** filho de Guilherme Emilio Esch e de Paulina Thessing Esch, nascido aos 18/03/1944, natural de Horizontina-RS, portador da CI-RG. n.º.3.183.090-7/SSP-PR., expedida aos 27/02/1980, e o CIC. n.º.033.164.919-53, **ela**, filha de Adolfo Allebrandt e de Hilda Allebrandt, nascida aos 26/06/1945, natural de Crissiumal-RS, portadora da CI-RG. n.º.7.512.306-0-SSP/PR, e o CIC. n.º.020.686.519-80, **1.2.- Do falecimento:** Os **de cujus** ele e ela faleceram no Hospital Fundação Médico Assitencial, na cidade de Capitão Leônidas Marques-PR, **ele** no dia 02/09/2016 conforme Certidão de Óbito sob n.º.3388 às Folhas 098 do Livro C-014, emitida aos 15/09/2016; e **ela** no dia 27/08/2011, conforme Certidão de Óbito sob n.º.3032 às Folhas 142, do Livro C-012, emitida aos 30/08/2011, ambas as Certidões foram lavradas no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da cidade de Capitão Leônidas Marques-PR.; **1.3.- Da inexistência de Testamento:** Declaram as partes sob as penas da Lei e para todos os fins de direitos, que não têm conhecimento de quaisquer testamento que os **de cujus** tenham deixado, de forma que falecendo, portanto, **ab intestado**. Referida declaração consta também na Certidão de Óbito citada acima. **1.4.- Do cônjuge supérstite:** os **de cujus** eram casados em únicas núpcias e o viúvo não casou-se ou manteve relação estável e/ou duradoura com qualquer pessoa no intuito de formar família, sendo assim, não há qualquer cônjuge ou compenheiro supérstite; **1.5.- Dos herdeiros:** o casamento entre os **de cujus** gerou três (3) filhos, sendo que TODOS estes, herdeiros dos bens dos **de cujus**, são maiores e capazes, e que são: **a.-** a Sra. **CLAUDETE ESCH**, nascida aos 05/02/1967 portadora da Certidão de Casamento n.º.3142 às folhas 195 do Livro B-13 do Cartório de Registro Civil da cidade de Capitão Leônidas Marques-PR.; **b.-** o Sr. **ELARIO ESCH**, nascido aos 08/08/1965 portador da Certidão de Casamento n.º.3203 às folhas 057 do Livro B-14 do Cartório de Registro Civil da cidade de Capitão Leônidas Marques-PR.; **c.-** a Sra. **ERANI ESCH DOS SANTOS**, nascida aos 03/07/1968 portadora da Certidão de Casamento n.º.3609 às folhas 163 do Livro B-15 do Cartório de Registro Civil da cidade de Capitão Leônidas Marques-PR. E, que segundo declaração dos próprios Herdeiros, sob as penas da Lei, que estes são os únicos herdeiros e descendentes, em primeiro (1º) grau dos **de cujus**, estando, portanto, aptos à sucessão legítima; **2.- DA NOMEAÇÃO DE INVENTARIANTE:** Os herdeiros nomeiam inventariante do espólio de **NELSON ESCH**, e **HELMA ESCH**, o herdeiro **ELARIO ESCH**, acima ja qualificado, atribuindo-lhe por este ato todos os direitos, deveres e obrigações ativas ou passivas constantes dos termos dos artigos 617, 618, 619, 620 do Código de Processo Civil (CPC), conferindo-lhe todos os poderes que se fizerem necessários para representar o espólio em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos de administração dos bens que possam eventualmente estar fora deste inventário e que serão objeto de futura sobrepartilha, nomear advogado em nome do espólio, ingressar em



64-N

COMARCA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA - PARANÁ

SERVIÇO DISTRIAL DE SANTA LÚCIA

DARLAN ROGÉRIO FERNANDES - TABELIÃO / OFICIAL

Av. Orlando Luiz Zamprônio, 160, Centro - CEP: 85.795-000 - Tel (45)3288-1146

- 151/157

juízo, ativa ou passivamente, podendo enfim praticar todos os atos que se fizerem necessários à defesa do espólio e do cumprimento de suas eventuais obrigações formais, tais como outorga de escrituras de imóveis já vendidos e quitados. O nomeado declara que aceita este encargo, prestando compromisso de cumprir eficazmente seu mister, comprometendo-se desde já, a prestar conta aos herdeiros, se por eles solicitado. O inventariante declara estar ciente da responsabilidade civil e criminal pela declaração de bens e herdeiros e veracidade de todos os fatos aqui relatados. **2.1.- Das primeiras e últimas declarações:** As declarações contidas neste instrumento público equivalem àquelas contidas nos Artigos 618, 619 e 620 do Código de Processo Civil (CPC). **3.- DOS BENS:-** O *de cujus* possuía e deixou por ocasião de seu falecimento os seguintes bens: **3.1.- Dos bens imóveis:** O *de cujus* e a viúva possuíam, por ocasião da abertura da sucessão, os seguintes bens imóveis: **3.1.1.- Lote de Terras Rural nº.264-D (duzentos e sessenta e quatro "D") da Gleba nº.12 (doze),** do Imóvel Andrada, situado na zona rural deste Município e comarca, com a **área de 32.920,00m² (trinta e dois mil novecentos e vinte metros quadrados)**, ou 3,2920 ha, com os seguintes limites e confrontações:- **Ao SUDESTE:-** por uma linha seca e reta na distância d 141,00 metros, confrontando com o lote nº.264-Remanescente da mesma gleba, **Ao SUL:-** por uma linha seca e reta na distância de 375,00 metros confrontando com o lote nº.264-C da mesma gleba, **Ao SUDOESTE:-** por uma linha seca e reta na distância de 46,60 metros confrontando com o lote 165 da mesma gleba, e **Ao NOROESTE:-** por uma linha seca e reta, na distância de 407,50 metros, confrontando com o lote 264-G, da mesma gleba. Afirmação esta de propriedade que se faz com base na Certidão Positiva de Bens, Negativa de Ônus Reais e de Ações Reais e Pessoais reipersecutórias, extraída da **Matrícula nº. 11.696**, expedida aos 15/05/2019 pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Capitão Leônidas Marques - PR.. Que este imóvel encontra-se devidamente cadastrado o **C.C.I.R./I.N.C.R.A.**, emitido aos 29/05/2019 referente ao ano de 2018, sob nº.22800989199, código do imóvel nº.721.026.044.261-9, área total 3,2000há.; módulo rural 22,1428há.; Número de módulos rurais 0,14; módulo fiscal (nihil)há.; Número de módulos fiscais 0,1600; e fração mínima de parcelamento 2,0há, e que este comprovante foi devidamente quitado aos 29/05/2019 junto ao Banco do Brasil de Capitão Leônidas Marques - PR, e encontra-se em nome de Nelson Esch; e o **I.T.R.** (Imposto Territorial Rural). imóvel e área rural cadastrada junto à Receita Federal, sob NIRF nº.0.852.617-6, e que encontra-se em nome de NELSON ESCH, e devidamente quitado os impostos conforme Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural, que foi extraída por este Ofício de Notas no endereço eletrônico da Receita Federal na Internet, aos 15/05/2019, sob nº.21DA.F6EF.95BB.DDAC, com validade até 11/11/2019, E, que as partes atribuem a este imóvel para fins fiscais, o valor de **RS.60.000,00 (sessenta mil reais)**. **3.2.- Dos bens móveis:** Quando do falecimento os *de cujus* não deixaram quaisquer dos bens desta natureza para serem inventariados e partilhados; **3.3.- Dos bens semoventes:** Quando do falecimento os *de cujus* não deixaram quaisquer dos bens desta natureza para serem inventariados e partilhados **3.4.- Do dinheiro, das jóias, dos Objetos de Ouro e Prata, e das Pedras Preciosas:** Quando do falecimento os *de cujus* não deixaram quaisquer dos

bens desta natureza para serem inventariados e partilhados; **3.5.- Dos Títulos da Dívida Pública, das Ações, Cotas e Títulos de Sociedade:** Quando do falecimento os *de cujus* não deixaram quaisquer dos bens desta natureza para serem inventariados e partilhados; **3.6.- Das dívidas Ativas e Passivas (créditos e débitos):** Quando de seu falecimento o *de cujus* não tinha quaisquer espécies de créditos e/ou débitos; **3.6.- Dos direitos e ações:** O *de cujus* não tinha outros direitos e/ou ações; **4.- DAS OBRIGACÕES:** Quando do falecimento do *de cujus*, o mesmo não deixou quaisquer obrigações a serem cumpridas, inventariados e partilhados; **5.- DA PARTILHA:** O total líquido dos bens do espólio monta em **R\$.60.000,00 (sessenta mil reais)**, que será partilhado da seguinte forma: **5.1.- A cada um dos (3) filhos**, caberá uma quota parte de um terço (1/3) do patrimônio líquido, correspondente ao valor de R\$.20.000,00 (vinte mil reais), para cada um. **6.- DO PAGAMENTO DOS QUINHÕES:** **6.1.- À Herdeira, Sra. CLAUDETE ESCH**, em pagamento de seu direito de herança um terço (1/3), receberá um terço (1/3) do bem imóvel mencionado no item 3.1.1, que corresponde a área de 10.973,33m², (dez mil, novecentos e setenta e três metros e trinta e três centímetros quadrados), no valor de R\$.20.000,00 (vinte mil reais); **6.2.- Ao Herdeiro, Sr. ELARIO ESCH**, em pagamento de seu direito de herança um terço (1/3), receberá um terço (1/3) do bem imóvel mencionado no item 3.1.1, que corresponde a área de 10.973,33m², (dez mil, novecentos e setenta e três metros e trinta e três centímetros quadrados), no valor de R\$.20.000,00 (vinte mil reais); **6.3.- À Herdeira, Sra. ERANI ESCH DOS SANTOS**, em pagamento de seu direito de herança um terço (1/3), receberá um terço (1/3) do bem imóvel mencionado no item 3.1.1, que corresponde a área de 10.973,33m², (dez mil, novecentos e setenta e três metros e trinta e três centímetros quadrados), no valor de R\$.20.000,00 (vinte mil reais). As partes, portanto, outorgantes e reciprocamente outorgados e especialmente o inventariante, requerem e dão autorização ao Serviço Registral competente do Ofício de Registro de Imóveis, desde que comprovado o pagamento de taxas devidas, ao exemplo da guia devida ao Funrejus, **que proceda ao registro do imóvel do presente inventário na forma pretendida.** **7.- DAS CERTIDÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS:** Foram-me apresentadas as seguintes certidões e documentos: **7.1.-** Certidões de Óbito dos *de cujus*, lavrada aos 15/09/2016 e aos 30/08/2011, sob n°.3388 e n°.3032, às folhas 098 e 142, do Livro C-014 e C-012, ambas do Cartório de Registro Civil (C.R.C.) da cidade de Capitão Leônidas Marques-PR; **7.2.-** Certidão de Casamento dos *de cujus*, sob n°.897, lavrada às folhas 099 do Livro B-04, do Cartório de Registro Civil (C.R.C.) da cidade de Capanema-PR, expedida aos 22/02/1964; **7.3.-** Certidão de Casamento em nome da herdeira Claudete Esch, lavrada sob n°.3142, às folhas 195 do Livro B-13 do Cartório de Registro Civil (C.R.C.) da cidade de Capitão Leônidas Marques-PR, com a devida averbação de divórcio; **7.4.-** Certidão de Casamento em nome do herdeiro Elario Esch, lavrada sob n°.3203, às folhas 057 do Livro B-14, do Cartório de Registro Civil (C.R.C.) da cidade de Capitão Leônidas Marques-PR, com a devida averbação de divórcio; **7.5.-** Certidão de Casamento em nome da herdeira Erani Esch dos Santos, lavrada sob n°.3609, às folhas 163 do Livro B-15 do Cartório de Registro Civil (C.R.C.) da cidade de Capitão Leônidas Marques-PR; **7.6.-** Certidões Negativa de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais e de Execuções Criminais

INSTRUMENTO PARTICULAR DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL

Por este instrumento particular de compromisso de compra e venda de imóvel, de um lado doravante denominado simplesmente de VENDEDOR: **JUVENAL DAMAZIO DE LIMA**, solteiro, brasileiro, aposentado, portador de cédula de identidade RG nº 4.652.629-5 e inscrito no CPF/MF sob nº 628.142.819-68, residente e domiciliado na Linha São Cristovao, zona rural do município de Santa Lucia Estado do Parana, e de outro lado doravante denominado simplesmente COMPRADORA: **MARGARETE BEDIN**, brasileira, solteira, agricultora, portadora da Cedula de Identidade RG nº 9.962.564-3 SESP PR e inscrita no CPF/MF sob nº 057.404.079-07, que têm entre si justo e contratado o seguinte:

1. Que o compromitente vendedor é o único e legítimo proprietário de uma área de 350,25m² (trezentos e cinquenta virgula vinte e cinco metros quadrados) oriundo a divisão do lote 03-Remanescente da área branca nº 03, da planta geral do município de Santa Lucia/Pr, denominado como LOTE Nº 34 situado na rua Peroba s/nº, com as seguintes especificações: DE FRENTE medindo a extensão de 18,00m (dezoito metros); AO LADO DIREITO (com o lote do Sr. Silvio) medindo a extensão de 23:00m (vinte e três metros), AO LADO ESQUERDO (com o lote do Batista) medindo a extensão de 23,70 (vinte e três virgula setenta metros) e AO FUNDO (com o lote do Benhur) medindo a extensão de 12:00m (doze metros).

2. Sendo, portanto, a justo título, Senhor e possuidor do imóvel acima descrito, o vendedor, por este Instrumento Particular e na melhor forma de direito se comprometem a vendê-lo como fato tem, livre e desembaraçado de quaisquer dívidas, dúvidas ou ônus.

O preço certo e ajustado é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) com pagamento a vista no ato da assinatura deste instrumento, em dinheiro.

3. O compromissário Comprador entra desde já na posse do imóvel, ainda que precariamente, exercendo-a em nome do Vendedor até o momento em que este lhe outorgar, ou a quem for indicado, ou ainda a quem legalmente o represente, a escritura definitiva de venda e compra, correndo as despesas deste contrato e da



Margarete Maria Bedin


José Luiz Monteiro
Advogado
OAB 61003

escritura, registros e outras necessárias por conta do compromissário comprador. A partir desta Data, poderá o comprador fazer reformas que lhe convier no imóvel.

4. No ato da lavratura da escritura o Comprador devera apresentar certidões pessoais, cíveis e de execuções fiscais, declaração de quitação das taxas condominiais e quitação do IPTU.

5. Todos os impostos, taxas e contribuições, bem como todas as intimações dos Poderes Públicos que incidirem sobre o referido imóvel a partir desta Data correrão por conta e ônus do comprador, e os débitos ou ônus eventualmente existentes anteriormente a esta data serão de responsabilidade do Vendedor.

6. Durante a vigência deste contrato o Comprador poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações decorrentes deste contrato, sem necessidade de anuencia do Vendedor.

7. O Vendedor declara que não existem fatos, ações, protestos, execuções ou quaisquer medidas administrativas, judiciais ou extrajudiciais, que afetem a segurança deste negócio.

8. O presente contrato é celebrado com cláusula de irrevogabilidade e irretratabilidade, por força da qual nenhuma das partes poderá se arrepender das condições aqui pactuadas, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, inclusive pela evicção de direito.

9. Em caso de descumprimento do presente contrato por qualquer das partes, a parte culpada pagará à inocente multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

10. Em virtude do VENDEDOR não saber assinar, o mesmo deixa sua impressão digital no local devido, assinando à rogo o Sr. **MARCO SERGIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, convivente, maior e capaz, pedreiro, portador da Cédula de Identidade nº 10.777.830-6 SSP PR e inscrito no CPF/MF sob nº 072.250.489-61,

Margarete Marco Oliveira

José Luiz Monteiro
Advogado
OAB 61003



residente e domiciliado na Rua Estanislau Polon, 185 - centro – Santa Lucia-PR, CEP. 85795-000, juntamente com o Sr. **OLINDO DE MOURA PEREIRA**, brasileiro, divorciado, agricultor, portador da cédula de identidade nº 4.716.412-5 SSP PR e inscrito no CPF/MF sob nº 741.912.509-06, residente e domiciliada no Assentamento Marcos Freire, comunidade Centro Novo, Rio Bonito do Iguacu Estado do Parana.

11. As partes elegem o foro desta cidade e Comarca de Capitão Leônidas Marques Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

12. Se as partes tiverem que recorrer ao Poder Judiciário para solucionar qualquer pendência decorrente do presente contrato, a parte perdedora arcará com as custas processuais e honorários advocatícios estipulados em 20% (vinte por cento) do valor atribuído à causa.

Este instrumento rege-se pelo Código Civil Brasileiro vigente e atual.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais efeitos, juntamente com duas testemunhas a tudo presentes.



Santa Lucia Estado do Parana em 02 de abril de 2018.

JUVENAL DAMAZIO DE LIMA

MARGARETE BEDIN

TESTEMUNHAS A ROGO :

Marco S. Oliveira
MARCO SERGIO OLIVEIRA
R.G 10.777.830-6 SESP PR
CPF 072.250.489-61

Olindo de Moura Pereira
OLINDO DE MOURA PEREIRA
R.G. 4.716.412-5 SESP PR
CPF 741.912.509-06

TESTEMUNHAS:

TABELIONATO FERNANDES - Fone/Fax: (45) 3288-1146
tkb4X.Hspxo.oh4wH, Controle: z9XLC.nVe2c
Consulte em <http://funarper.com.br>

Reconheço por Semelhança as assinaturas de **MARGARETE BEDIN, MARCO SERGIO DE OLIVEIRA, OLINDO DE MOURA PEREIRA e JOSÉ LUIZ MONTEIRO**. Dou fé.

Santa Lúcia - Paraná, 02 de abril de 2018.
Em Teste da Verdade.



José Luiz Monteiro
José Luiz Monteiro
Advogado
OAB 61003

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

DECLARANTE:

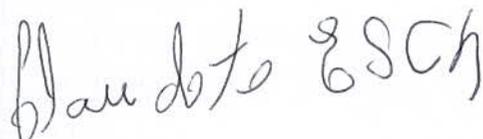
NOME: CLAUDETE ESCH	
NACIONALIDADE: BRASILEIRA	
ESTADO CIVIL: DIVORCIADA	
PROFISSÃO: BENEFICIÁRIA	
RG: 9.104.946-5 SESP/PR	CPF: 060.323.109-81
ENDEREÇO: AV. DO ROSÁRIO, S/N, EM SANTA LUCIA/PR	
TELEFONE: (45) 9 8840-1558	

DECLARO, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que minha renda familiar é de até 05 (cinco) salários mínimos, conforme art. 1º do Provimento 02/2022 do Moradia Legal e que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da Gratuidade da Justiça, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, Lei nº 1.060/1950 (Estabelece normas para concessão de assistência judiciária aos necessitados) e art. 98 e seguintes da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

Santa Lucia - PR, 25 de novembro de 2024

DECLARANTE

CLAUDETE ESCH



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE:

NOME: CLAUDETE ESCH	
NACIONALIDADE: BRASILEIRA	
ESTADO CIVIL: DIVORCIADA	
PROFISSÃO: BENEFICIÁRIA	
RG: 9.104.946-5 SESP/PR	CPF: 060.323.109-81
ENDEREÇO: AV. DO ROSÁRIO, S/N, EM SANTA LUCIA/PR	
TELEFONE: (45) 9 8840-1558	

OUTORGADOS: **ADRIELLY COSTA** regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná sob o nº 53.957 e **CARLOS EDUARDO VALENTIN WARKEN** regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná sob o nº 122.617, ambos representantes da sociedade de advogados.

PODERES: Concedendo-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia", atuar em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outas, até decisão final, valendo-se de recursos legais, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, conferindo-lhes ainda os especiais poderes para receber intimações, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber valores e/ou levantar Requisição de Pequeno Valor e/ou Alvarás, dar quitação, firmar compromisso, pedir gratuidade da justiça, solicitar documentos e/ou cópias, solicitar cópia e acompanhar processos administrativos em qualquer repartição pública, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, para o especial fim de promover a regularização do(s) imóvel(eis) em nome do outorgante, através do Programa Moradia Legal.

Santa Lucia - PR, 25 de novembro de 2024

OUTORGANTE
CLAUDETE ESCH

Claudete Esch